

39/07/18

Doc: 07/09/18



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE MINAS GERAIS
www.cress-mg.org.br

CONTRATO NºCRESS-MG/6ªR/016/2018
PREGÃO PRESENCIAL NºCRESS-MG/6ªR/007/2018

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por sua Presidente **Júlia Maria Muniz Restori**, RG nº M-4.133.221 SSP-MG, CPF nº 618.978.926-91, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CRESS/MG sob o nº 3.696, com endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a **VALTRUDES MOTA CARDOSO - MEI**, CNPJ nº 27.795.114/0001-21, localizada na Rua Sônia, nº 72, Bairro Primeiro de Maio, CEP. 31.810-500, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representado pela sua representante legal **Sra. Valtrudes Mota Cardoso**, CPF nº 571.819.852-72, Brasileira, empresária, com endereço profissional sito a Rua Sônia, Nº. 72, Bairro Primeiro de Maio, Cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório Pregão Presencial CRESS-MG/6ªR/007/2018, conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Prestação de serviços gráficos de impressão de banners, em atendimento ao CRESS/MG 6ª Região, conforme especificações:

BANNERS:

Quantidade total: 10 unidades

Cores: 4x0

Formato: 0,90m x 1,20m.

Matéria prima e acabamento: Lona, com bastão superior e inferior.

OBSERVAÇÃO: O item descrito acima pode apresentar layouts/modelos diferentes e serão solicitados ao longo de 2018, semanal ou mensalmente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. O prazo para entrega dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos após aprovação final das provas pelo CRESS/MG.

2.2. Os materiais deverão ser entregues por meio de agendamento com a Coordenação Administrativa, no endereço situado à Rua Tupis, 485 - sala 502, Centro

Handwritten signature and stamp of the CRESS 6ª Região.

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060
SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9386 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Comendador Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104
SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3256-5024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

Handwritten signature.

Handwritten mark.



- ED. Assumpção, no horário de 13h às 18h, de segunda a sexta-feira, devidamente embalados em pacotes de papel.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente contrato é de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados até 15 dias, após recebimento da Nota Fiscal e Fatura de Cobrança enviado para o endereço indicado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil da Contratante, para fins de recebimento das faturas, os documentos atualizados, solicitados quando da realização da Licitação, especialmente:

I – Certidão de Regularidade de Tributos para com a Fazenda Federal.

II – Certidão de Regularidade com o FGTS.

III – Documentação de Opção pelo Simples Nacional - se possuir.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes das contratações dos objetos correrão à conta da Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.008 - Serviços de Divulgação e Publicidade, suprida com recursos próprios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, nas datas reservadas pela CONTRATANTE, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas.

b) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada em sua execução.

c) A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.

d) Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.

e) Emitir Nota Fiscal para fins de pagamento pela CONTRATANTE, efetivando destaque das RETENÇÕES LEGAIS, conforme normativas federais, estaduais ou municipais em vigor.

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 507 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

- f) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços.
- g) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios.
- h) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, conforme Art.87 da Lei 8666/93.
- i) É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços contratados, sem expressa autorização da Contratante.
- j) Substituir, às suas expensas, **em 48 horas, o serviço rejeitado** por desconformidade com o previsto no Edital e sua proposta final, sem prejuízos aos serviços contratados.
- k) Colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas constantes deste edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Aplicar penalidades ao fornecedor, nos termos deste edital, quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de alguma das condições estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal.
- b) Pagamento pela execução do serviço **em 15 (quinze) dias** após a apresentação da nota fiscal e boleto bancário.
- c) Pagar à contratada, mediante a apresentação da nota fiscal e entrega dos itens solicitados, **até 15 (quinze) dias** após a prestação de serviços, por meio de boleto bancário/fatura enviado para o endereço da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão, fiscalização e atesto da execução dos serviços contratados será exercida pela Assessoria de Comunicação, cabendo a Coordenação Administrativa a liquidação em documentos.

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2995 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 38400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital;

9.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada após o prazo de 10 dias, fica estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;

c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 10 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112



concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará até o dia 31/12/2018 a contar de sua assinatura

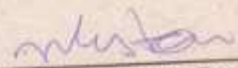
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito foro da Justiça Federal de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

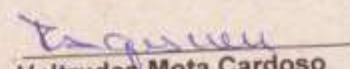
E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 19 de Julho de 2018.

[27.795.114/0001-21]
VMC - PRODUÇÕES GRÁFICAS - MEI
RUA SÔNIA, 72
B. PRIMEIRO DE MAIO - CEP 31810-500
BELO HORIZONTE - MG




Júlia Maria Muniz Restori
Presidenta do CRESS – 6ª Região
CRESS/MG nº 3696.



Valtrudes Mota Cardoso
Valtrudes Mota Cardoso - MEI
CPF: 571.819.852-72

Testemunhas:

1-  2-


Camille Rocha Braga
Advogada
OAB/MG 140.738
CRESS - 6ª Região

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9196 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3256-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 10 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112



Table with multiple columns and rows, likely containing a list of names or identifiers. The table is partially obscured by a watermark.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO CRESS Nº 142018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00753 CONTRATO CRESS Nº 01418, Correntado Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 4ª Região, Contratado ESTÁGIO OCUPATIVO DRAJAMENY DA SILVA LIMA LTDA - ME, Objeto: Contratação de Serviço Socialista para atendimento dos Bônus de Benefícios 2018 e Colônias 2018, inscrito no Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais - CRESS 4ª Região, Valor: R\$ 4.100,00 (Quatro mil e zero reais), Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/03, Vigência: 11/12/2018, Belo Horizonte, 05 de julho de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO CRESS Nº 142018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00753 CONTRATO CRESS Nº 01508, Correntado Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 4ª Região, Contratado COAM INDUSTRIA GRAFICA LTDA, Objeto: Contratação de Serviço Gráfico para impressão dos Vistos, em atendimento ao Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais - CRESS 4ª Região, Valor: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/03, Vigência: 11/12/2018, Belo Horizonte, 05 de julho de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO CRESS Nº 142018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00753 CONTRATO CRESS Nº 01614, Correntado Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 4ª Região, Contratado VESTIBLES MODA CARDOSO - ME, Objeto: Contratação de Serviço Gráfico para impressão dos Bônus, em atendimento ao Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais - CRESS 4ª Região, Valor: R\$ 400,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/03, Vigência: 11/12/2018, Belo Horizonte, 05 de julho de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242018 - LANS 109000
Nº Processo: 0142/2018. Objeto: Seleção e contratação de empresa especializada em manutenção, instalação e operação de 06 elevadores de Caxua-Minas, entre eles, 03 unidades instaladas no Posto 1401 e 03 unidades instaladas no Posto de Contorno. Para mais informações de preço, condições, requisitos, seja de ir para o endereço citado. Para mais informações, consulte o Edital no endereço eletrônico: www.crea.org.br/licitacoes. Belo Horizonte, 05 de julho de 2018.
www.crea.org.br/licitacoes.gov.br/licitacoes/0142/2018
Contato do Proponente a partir de 07/08/2018 no 01000 no site www.crea.org.br/licitacoes. Abertura das Propostas: 07/08/2018 às 10:00h no site www.crea.org.br/licitacoes.gov.br

DÉBORA LIMA DANIEL
Proponente
0100000 - 06/08/2018 09:00h 12256-20105000000
Este documento pode ser verificado em qualquer computador através do link: http://licitacoes.in.gov.br/licitacoes/0142/2018
para acessar 0100000/010000000



http://www.in.gov.br
e-mail: ouvidoria@in.gov.br